

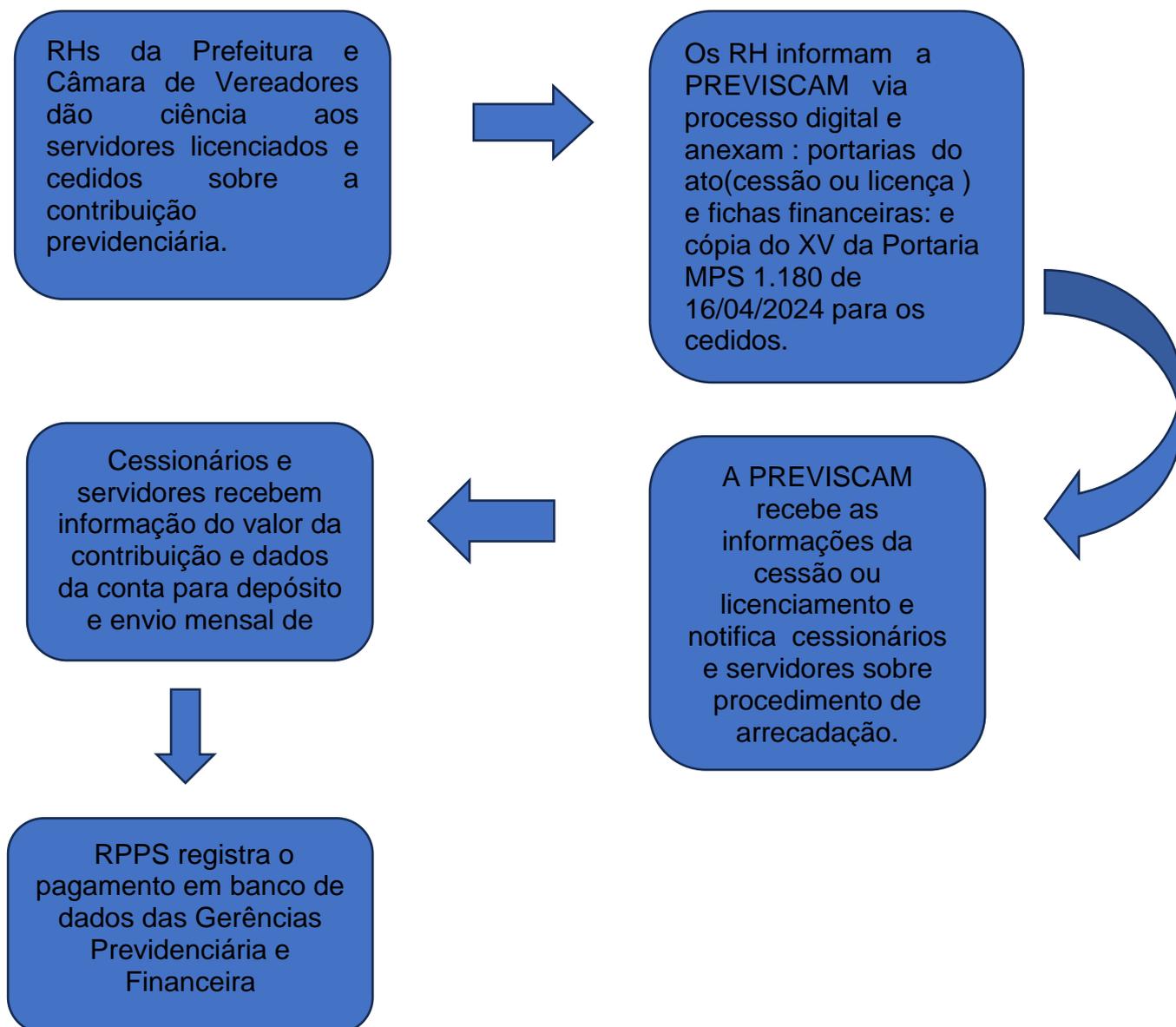


PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVISCAM

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85

Manualização / Fluxograma do Processo de Arrecadação das Contribuições

Previdenciárias dos Servidores Cedidos e Licenciados:



Notas: Realizar a atualização da contribuição previdenciária em data base e notificar cessionários e servidores.

A PREVISCAM contratará Módulo de Arrecadação para emitir guia de contribuições para servidores em licença sem remuneração, cedidos e afins.



Município de Campo Mourão – Cidade Escola

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVICAM
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85

Base legal – Lei Complementar N.66 de 21 de dezembro de 2021:

Art. 69. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

- I - o desconto da contribuição devida pelo servidor; e
- II - a contribuição patronal devida pelo ente de origem.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições previdenciárias à PREVICAM;

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à PREVICAM no prazo legal, caberá ao cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias à PREVICAM, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à PREVICAM.

§ 5º Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com o vencimento do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 6º Não incidirão contribuições para a PREVICAM ou ao RPPS do cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes do vencimento do cargo efetivo e anuênio pagas pelo cessionário ao servidor cedido, seja do valor a título de cargo em confiança ou pela função gratificada.

§ 7º O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o



Município de Campo Mourão – Cidade Escola

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVICAM

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85

recolhimento mensal das contribuições, tanto a parcela correspondente ao recolhimento do servidor quanto à parcela do órgão de lotação, previstos nos artigos 66 e 67, respectivamente, desta Lei Complementar.

§ 8º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.